

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº. 267/2019

Processo Administrativo nº 10751/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Engeklam Empreendimentos Eireli

Objeto – Serviços de iluminação e instalações elétricas, destinado ao 2º trecho da Av. José Maria Marques de Oliveira no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 66/2019

Valor Total – R\$189.461,00 (cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais)

Vigência – 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

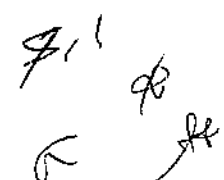
O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário Interino de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo**, o Sr. Eron Zotelli Coelho, brasileiro, casado, portador do RG nº 43.763.702-5 e CPF nº 353.185.408-99, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Engeklam Empreendimentos Eireli**, sediada a Rua Paraíso do Norte, nº 949 Bairro Emiliano Pernetá, CEP 83324-221, Telefone (41)3033-2111, na cidade de Pinhais/PR, inscrita no CNPJ(MF) nº 03.569.239/0001-75 e Inscrição Estadual nº 90213293-79, neste ato representada pelo Sr. **Aparecido Teixeira de Souza**, brasileiro, casado, sócio diretor, portador do RG nº 1.693.918-8 e do CPF nº 301.853.789-00, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de iluminação e instalações elétricas, destinado ao 2º trecho da Av. José Maria Marques de Oliveira no Município de Salto/SP, com o fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme memorial descritivo dos serviços, projetos e planilha orçamentaria anexos, a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

Iluminação do 2º Trecho Avenida José Maria Marques de Oliveira							BDI	25,00%
Item	Tabela	Código	Descrição	Und	Quant	Preço Unitário	Preço Unitário com BDI	Preço Total
1 SERVIÇO EM SOLO E ROCHA, MECANIZADO								R\$ 45.728,13
1.1	CPOS	07.02.020	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2,00 m	m³	325,00	R\$ 6,56	R\$ 8,20	R\$ 2.665,00
1.2	CPOS	07.11.020	Reaterro compactado mecanizado de vala ou cava com compactador	m³	325,00	R\$ 4,58	R\$ 5,73	R\$ 1.860,63
1.3	CPOS	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	m	20,00	R\$ 61,91	R\$ 77,39	R\$ 1.547,75
1.4	CPOS	14.10.101	Alvenaria de bloco de concreto de vedação de 9 x 19 x 39 cm - classe C	m²	20,00	R\$ 42,61	R\$ 53,26	R\$ 1.065,25



1.5	CPOS	32.10.110	Proteção anticorrosiva, com fita adesiva, para ramais sob a terra, com DN acima de 2' até 3'	m	565,00	RS 54,64	RS 68,30	RS 38.589,50
2. ENTRADA DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS 371,31
2.1	CPOS	36.03.020	Caixa de medição polifásica (500 x 600 x 200) mm, padrão concessionárias	un	1,00	RS 273,00	RS 341,25	RS 341,25
2.2	CPOS	36.04.010	Suporte para 1 isolador de baixa tensão	un	1,00	RS 16,90	RS 21,13	RS 21,13
2.3	CPOS	36.05.010	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	un	1,00	RS 7,15	RS 8,94	RS 8,94
3. QUADRO E PAINEL PARA ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS 920,54
3.1	CPOS	37.04.250	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	un	1,00	RS 245,70	RS 307,13	RS 307,13
3.2	CPOS	37.10.010	Barramento de cobre nu	kg	1,00	RS 26,00	RS 32,50	RS 32,50
3.3	CPOS	37.13.840	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 10 A até 32 A	un	3,00	RS 37,26	RS 46,58	RS 139,73
3.4	CPOS	37.13.850	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 40 A até 50 A	un	1,00	RS 39,78	RS 49,73	RS 49,73
3.5	CPOS	37.13.860	Mini-disjuntor termomagnético, bipolar 220/380 V, corrente de 63 A	un	1,00	RS 49,40	RS 61,75	RS 61,75
3.6	CPOS	37.17.070	Dispositivo diferencial residual de 40 A x 30 mA - 2 polos	un	1,00	RS 110,37	RS 137,96	RS 137,96
3.7	CPOS	37.24.031	Supressor de surto monofásico, Fase-Terra, In 4 a 11 kA, Imax. de surto de 12 até 15 kA	un	2,00	RS 76,70	RS 95,88	RS 191,75
4. TUBULAÇÃO E CONDUTO PARA ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA BÁSICA								RS 4.597,73
4.1	CPOS	38.06.060	Eletroduto galvanizado a quente, pesado de 1' - com acessórios	m	5,00	RS 12,29	RS 15,36	RS 76,81
4.2	CPOS	38.13.020	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m	660,00	RS 5,33	RS 6,66	RS 4.397,25
4.3	CPOS	38.15.020	Eletroduto metálico flexível com capa em PVC de 1'	m	1,00	RS 8,97	RS 11,21	RS 11,21
4.4	CPOS	38.15.120	Terminal macho fixo em latão zincado de 1'	un	4,00	RS 9,62	RS 12,03	RS 48,10
4.5	CPOS	38.15.320	Terminal macho giratório em latão zincado de 1'	un	4,00	RS 12,87	RS 16,09	RS 64,35
5. CONDUTOR E ENFIAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS 38.652,65
5.1	CPOS	39.04.050	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 16 mm ²	m	30,00	RS 8,45	RS 10,56	RS 316,88
5.2	CPOS	39.04.080	Cabo de cobre nu, tempera mole, classe 2, de 50 mm ²	m	650,00	RS 26,00	RS 32,50	RS 21.125,00
5.3	CPOS	39.10.050	Terminal de compressão para cabo de 2,5 mm ²	un	180,00	RS 1,17	RS 1,46	RS 263,25
5.4	CPOS	39.10.060	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	un	60,00	RS 1,82	RS 2,28	RS 136,50
5.5	CPOS	39.20.005	Conector prensa-cabo de 3/4'	un	40,00	RS 5,85	RS 7,31	RS 292,50

5.6	CPOS	39.21.020	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HIEPR 90°C	m	10,00	RS 1,95	RS 2,44	RS 24,38
5.7	CPOS	39.21.050	Cabo de cobre flexível de 10 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HIEPR 90°C	m	2052,00	RS 5,46	RS 6,83	RS 14.004,90
5.8	CPOS	39.21.060	Cabo de cobre flexível de 16 mm ² , isolamento 0,6/1kV - isolamento HIEPR 90°C	m	90,00	RS 9,30	RS 11,63	RS 1.046,25
5.9	CPOS	39.21.231	Cabo de cobre flexível de 3 x 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolamento HIEPR 90°C	m	240,00	RS 4,81	RS 6,01	RS 1.443,00
6. DISTRIBUIÇÃO DE FORÇA E COMANDO DE ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONIA								RS 1.313,81
6.1	CPOS	40.04.390	Tomada de energia quadrada com rabicho de 10 A - 250 V, para instalação em painel / rodapé / caixa de tomadas	un	1,00	RS 11,05	RS 13,81	RS 13,81
6.2	CPOS	40.11.010	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	un	40,00	RS 26,00	RS 32,50	RS 1.300,00
7. ILUMINAÇÃO								RS 95.849,81
7.1	CPOS	41.11.450	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	un	20,00	RS 78,00	RS 97,50	RS 1.950,00
7.2	CPOS	41.10.330	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 10,00 m	un	20,00	RS 1.495,00	RS 1.868,75	RS 37.375,00
7.3	CPOS	41.10.490	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com base, altura de 7,00 m	un	1,00	RS 1.019,85	RS 1.274,81	RS 1.274,81
7.4	CPOS	41.11.703	Luminária LED retangular para poste de 10.400 até 13.200 lm, eficiência mínima 107 lm/W	un	40,00	RS 1.105,00	RS 1.381,25	RS 55.250,00
8. PARA-RAIOS PARA EDIFICAÇÃO								RS 2.027,03
8.1	CPOS	42.05.160	Conector olhal cabo/haste de 5/8"	un	22,00	RS 3,51	RS 4,39	RS 96,53
8.2	CPOS	42.05.200	Haste de aterramento de 5/8" x 2,40 m	un	22,00	RS 36,40	RS 45,50	RS 1.001,00
8.3	CPOS	42.05.310	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 250 mm	un	22,00	RS 20,80	RS 26,00	RS 572,00
8.4	CPOS	42.20.150	Solda exotérmica conexão cabo-cabo horizontal em T, bitola do cabo de 16-16mm ² a 50-35mm ² , 70-35mm ² e 95-35mm ²	un	22,00	RS 13,00	RS 16,25	RS 357,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)								RS 189.461,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, Sr. **Eron Zotelli Coelho**, Secretário Interino Municipal, portador do RG nº 43.763.702-5 e CPF nº 353.185.408-99.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 66/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução da obra será de 02 (dois) meses, a contar da emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

3.3. A vigência do contrato será de 06(seis) meses, a partir das assinaturas do contrato, considerando que após a execução dos serviços, as obras serão vistoriadas por técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$189.461,00(cento e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais)**, sendo o pagamento efetuado de acordo com a execução dos serviços e medição aferida, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência e atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas, sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão ser realizadas mensalmente, e mediante aferição da fiscalização do Município de Salto. Ressaltamos que as medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico de todas as etapas da obra.

4.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo. Desta forma a contratada somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 66/2019 e contrato nº 267/2019.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias,

fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.8. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 4.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de n.º 02.12.01.449051.15.451.0014.2.645.01.100169 (ficha 340) Fonte: Tesouro – Recursos Próprios da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

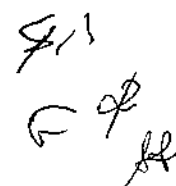
8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.

8.2. A Contratada, qualificou na assinatura deste ato, o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA/CAU, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo).

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

8.5. Serão de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo as orientações e fiscalização dos serviços em execução.



- 8.6. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto à Prefeitura de Salto, em até 2 (dois) dias úteis, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data "zero" para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.
- 8.7. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da contratada, impreterivelmente, acompanhadas de fotos e memória de cálculo das etapas de execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela mesma. Desta forma a contratada somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.
- 8.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 8.9. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 8.10. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.
- 8.11. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- 8.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 8.13. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.
- 8.14. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 8.15. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

8.16. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de Salto.

8.18. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.

8.19. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

8.20. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.21. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.22. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber).

8.23. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

8.24. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.25. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.26. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.27. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do

subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 66/2019, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

8.28. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.29. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 66/2019.

8.30. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.31. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

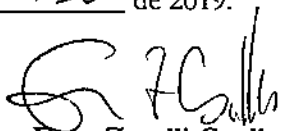
DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 11 de DEZEMBRO de 2019.



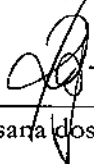
Eron Zotelli Coelho

Secretário Interino de Desenvolvimento
Econômico, Trabalho e Turismo
Portaria nº 332/2019
Contratante

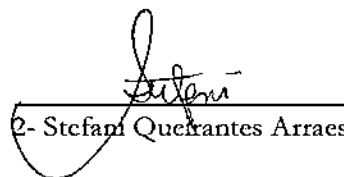


Engklam Empreendimentos Eireli
Contratada

Testemunhas:



1- Rosaria dos Santos Ruesch



2- Stefani Quebrantes Arraes

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: ENGEKLAM EMPREENDIMENTOS EIRELI

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 267/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DESTINADO AO 2º TRECHO DA AV. JOSÉ MARIA MARQUES DE OLIVEIRA NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP, COM O FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lci Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 11 de Dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

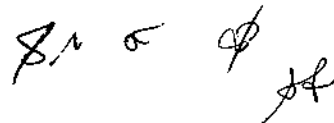
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eron Zotelli Coelho

Cargo: Secretário Interino Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Turismo

CPF: 353.185.408-99 RG: 43.763.702-5

Data de Nascimento: 02/08/1987

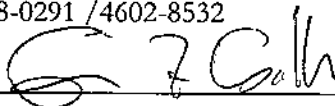
Endereço residencial: Rua Fernão de Noronha, 51 – Jd Santa Marta CEP 13323-369 – Salto/SP

E-mail institucional: eron.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: eronzc@gmail.com

Telefone (s): (11)99958-0291 /4602-8532

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Aparecido Teixeira de Souza

Cargo: Sócio-Diretor

CPF: 301.853.789-00 RG: 1.693.918-8

Data de Nascimento: 18/01/1946

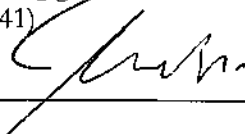
Endereço residencial completo: Rua Eduardo Jarnicki, nº 10 São Braz, na cidade de Curitiba/PR

E-mail institucional: licitacoes@engeklam.com.br

E-mail pessoal: adm.engeklam@gmail.com

Telefone(s)(41) 3033-2111 (41)

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

